

LEI N.º 2.342 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.075 de 12 de novembro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.075/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O Comitê de Investimentos do Recursos Previdenciários será integrado por três membros, a saber:

I – por dois membros, preferencialmente do Conselho Municipal de Previdência;

II – pelo Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência;

III – excluído.

§ 1º – Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, e designados, por ato próprio, pelo Prefeito Municipal, juntamente com o componente indicado no inciso II.

§ 2º – Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de dois anos, permitindo a recondução.

§ 3º – Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14.10.2015